



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 26380/25

EXERCÍCIO: 2025

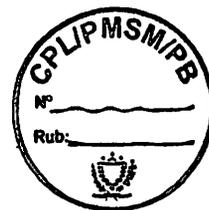
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 08/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00014/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET MENSAL SEM
LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Informamos abaixo os nossos preços para fornecimento de link de internet para os respectivos pontos e suas quantidades.

Objeto: Serviço de fornecimento de link para internet sem limite de volume de trafego, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede

ITEM	PLANO	QUANTIDADE DE PONTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DO PLANO	VALOR TOTAL
1	500 MEGAS FIBRA OPTICA	10	12 MÊS	200	24.000,00
	200 MEGA FIBRA OPTICA	20	12 MÊS	110,00	26.400,00
VALOR MENSAL				4.200,00	
VALOR ANUAL (12 MESES)				50.400,00	

Data 26 / 02 / 2025.


 Assinatura do responsável/elaborador do orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇO COMUNS. INTENET. EMPRESA ESPECIALIZADA. LINK. 500 MG, 200 MG. MANUTENCAO DAS SECRETARIAS. INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00014/2025**, para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.**

2. *A Contratação destina atender todas as secretarias deste município através de fornecimento de link de internet. Os serviços de internet tem essencialidade em razão de ser serviços continuados, não podendo sofrer suspensão.*

3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:

- a) Document de Demanda da Secretaria de Administração;
- b) Termo de referência;
- c) Pesquisas de preços;
- d) Autorização do gestor municipal;
- e) Atos que nomea a equipe de licitação;

Parecer jurídica – Página nº 1

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PR 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

4. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utilizá-la.

7. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contratações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - razão de escolha do contratado;

XI - parecer jurídico;

XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente.

8. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:*” Art. 75. *É dispensável a licitação: II - Para contratação que*

Parecer jurídica – Página nº 3


 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil

Parecer jurídica – Página nº 4

André Alexandre do Nascimento
Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

11. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$: 61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e novena e dois centavos).**

12. A priori o fornecimento poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

13. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/RN 75304



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

IV- DO CONTRATO

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Parecer jurídica – Página nº 6

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PE 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico

Parecer jurídica – Página nº 7


 André Alexandre do Nascimento
 Responsável: Vandico A. de Oliveira.
 Impresso por convidado em 14/04/2025 20:05. Validação: 02D8.5E1B.4B19.F999.7E75.3B00.7A29.378D.
 CAB/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

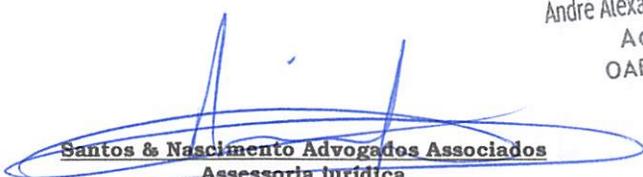
VI - CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto é a melhor escolha, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpriu os requisitos material e formal exigidos para que se contrate de forma direta.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 20 de fevereiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301


Santos & Nascimento Advogados Associados
 Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00014/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00014/2025, objetivando a Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **ON LINE NET COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 13.814.048/0001-85**, com endereço Rua Cassiano Rodrigues, nº 21, Centro, Teixeira-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: ONLINE NET Comercio Ltda NE
 CNPJ: 13.814.048/0001-85
 ENDERÇO: AV. Cassiano Rodrigues - 21 - Teixeira - PB

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

Objeto: Serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUNT. DE PONTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500 MEGA FIBRA	10	12 MÊS	200,00	24.000,00
	200 MEGA FIBRA	20	12 MÊS	110,00	26.400,00
	VALOR MENSAL:	4.200,00			
	VALOR GLOBAL:	50.400,00			

OBS: OS EQUIPAMENTOS ROTEADOR E ONU SERÃO FORNECIDOS EM COMODATO.

Validade: 00 dias

Data: 04 / 1 / Fevereiro /2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CNPJ 13.814.048/0001-85
ON LINE NET COMÉRCIO LTDA
 Praça Cassiano Rodrigues, 21, Centro
 CEP: 58.735-000 - Teixeira-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: ONI TELECOM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 32.196.605/0001-96

ENDERÇO: AVENIDA GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 500, SALA 833,
JARDIM OCEANIA - JOÃO PESSOA - PB

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

Objeto: Serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUNT. DE PONTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500 MEGA FIBRA	10	12 MÊS	219,90	2199,00
	200 MEGA FIBRA	20	12 MÊS	119,90	2398,00
	VALOR MENSAL:	4.597,00			
	VALOR GLOBAL:	55.164,00			

OBS: OS EQUIPAMENTOS ROTEADOR E ONU SERÃO FORNECIDOS EM COMODATO.

Validade: 60 DIAS

Data: 05 / FEVEREIRO /2025.

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
32.196.605/0001-96
ONI TELECOM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500
Sala 833 - Jardim Oceania - CEP:58.037-005
João Pessoa-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: JM DE FREITAS BARROS LTDA

CNPJ: 10861011000110

ENDERÇO: AV 1 DE ABRIL S/N, CENTRO SUMÉ - PB CEP 58540 000

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

Objeto: Serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUNT. DE PONTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500 MEGA FIBRA	10	12 MÊS	215,00	2150,00
	200 MEGA FIBRA	20	12 MÊS	115,00	2300,00
	VALOR MENSAL:	4450,00			
	VALOR GLOBAL:	53400,00			

OBS: OS EQUIPAMENTOS ROTEADOR E ONU SERÃO FORNECIDOS EM COMODATO.

Validade: 60 DIAS

Data: 06 / FEVEREIRO /2025.

TATIANE MARTINS ALVES

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CNPJ: 10.861.011/0001-10
JM DE FREITAS BARROS LTDA
 Av. 1 de Abril, S/N, Centro - CEP: 58540-000
SUMÉ - PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUNT. DE PONTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500 MEGA FIBRA	10	12 MÊS	R\$: 211,63	R\$ 26.595,60
	200 MEGA FIBRA	20	12 MÊS	R\$: 114,96	R\$: 27.590,40
	VALOR MENSAL:			R\$: 4.515,50	
	VALOR GLOBAL (12 meses):			R\$: 54.186,00	

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 54.186,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 14 de Fevereiro de 2025.

Natália de Araújo Nascimento Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Considerando que o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro da Prefeitura e que, caso não contratado, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível. E que esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura de São Mamede consiga dar continuidade em seus trabalhos rotineiros. A presente contratação objetiva, então, fornecer um serviço adequado e eficiente de acesso à rede de computadores de forma eficiente e com velocidade apropriada. Portanto a contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



São Mamede - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

Natália de Araújo Nascimento Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São Mamede. - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Considerando que o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro da Prefeitura e que, caso não contratado, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível. E que esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura de São Mamede consiga dar continuidade em seus trabalhos rotineiros. A presente contratação objetiva, então, fornecer um serviço adequado e eficiente de acesso à rede de computadores de forma eficiente e com velocidade apropriada. Portanto a contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Natália de Araújo Nascimento Costa
 NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
 Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Considerando que o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro da Prefeitura e que, caso não contratado, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível. E que esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura de São Mamede consiga dar continuidade em seus trabalhos rotineiros. A presente contratação objetiva, então, fornecer um serviço adequado e eficiente de acesso à rede de computadores de forma eficiente e com velocidade apropriada. Portanto a contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Natália de Araújo Nascimento Costa

**NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUNT. DE PONTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500 MEGA FIBRA	10	12 MÊS	R\$: 211,63	R\$ 26.595,60
	200 MEGA FIBRA	20	12 MÊS	R\$: 114,96	R\$: 27.590,40
	VALOR MENSAL:			R\$: 4.515,50	
	VALOR GLOBAL (12 meses):			R\$: 54.186,00	

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 54.186,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 14 de Fevereiro de 2025.

Natália de Araújo Nascimento Costa
NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
 Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: ONLINE NET Comercio Ltda NE
 CNPJ: 13.814.048/0001-85
 ENDERÇO: RUA Cassiano Rodrigues - 21 - Teixeira - PB

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

Objeto: Serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUNT. DE PONTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500 MEGA FIBRA	10	12 MÊS	200,00	24.000,00
	200 MEGA FIBRA	20	12 MÊS	110,00	26.400,00
	VALOR MENSAL:	4.200,00			
	VALOR GLOBAL:	50.400,00			

OBS: OS EQUIPAMENTOS ROTEADOR E ONU SERÃO FORNECIDOS EM COMODATO.

Validade: 60 dias

Data: 04 / FEVEREIRO /2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CNPJ 13.814.048/0001-85
ON LINE NET COMÉRCIO LTDA
 Praça Cassiano Rodrigues, 21, Centro
 CEP: 58.735-000 - Teixeira-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: ONI TELECOM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 32.196.605/0001-96
 ENDERÇO: AVENIDA GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 500, SALA 833,
 JARDIM OCEANIA - JOÃO PESSOA - PB

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

Objeto: Serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUNT. DE PONTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500 MEGA FIBRA	10	12 MÊS	219,90	2199,00
	200 MEGA FIBRA	20	12 MÊS	119,90	2398,00
	VALOR MENSAL:	4.597,00			
	VALOR GLOBAL:	55.164,00			

OBS: OS EQUIPAMENTOS ROTEADOR E ONU SERÃO FORNECIDOS EM COMODATO.

Validade: 60 DIAS

Data: 05 / FEVEREIRO /2025.

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
32.196.605/0001-96
 ONI TELECOM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
 Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500
 Sala 833 - Jardim Oceania - CEP:58.037-005
 João Pessoa-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: JM DE FREITAS BARROS LTDA

CNPJ: 10861011000110

ENDERÇO: AV 1 DE ABRIL S/N, CENTRO SUMÉ - PB CEP 58540 000

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

Objeto: Serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUNT. DE PONTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500 MEGA FIBRA	10	12 MÊS	215,00	21500,00
	200 MEGA FIBRA	20	12 MÊS	115,00	23000,00
	VALOR MENSAL:	4450,00			
	VALOR GLOBAL:	53400,00			

OBS: OS EQUIPAMENTOS ROTEADOR E ONU SERÃO FORNECIDOS EM COMODATO.

Validade: 60 DIAS

Data: 06 / FEVEREIRO /2025.

TATIANE MARTINS ALVES

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CNPJ: 10.861.011/0001-10
JM DE FREITAS BARROS LTDA
 Av. 1 de Abril, S/N, Centro - CEP: 58540-000
SUMÉ - PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Considerando que o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro da Prefeitura e que, caso não contratado, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível. E que esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura de São Mamede consiga dar continuidade em seus trabalhos rotineiros. A presente contratação objetiva, então, fornecer um serviço adequado e eficiente de acesso à rede de computadores de forma eficiente e com velocidade apropriada. Portanto a contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUNT. DE PONTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500 MEGA FIBRA	10	12 MÊS	R\$: 211,63	R\$ 26.595,60
	200 MEGA FIBRA	20	12 MÊS	R\$: 114,96	R\$: 27.590,40
	VALOR MENSAL:			R\$: 4.515,50	
	VALOR GLOBAL (12 meses):			R\$: 54.186,00	

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;

6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 A contratada deverá prestar os serviços no município de São Mamede – PB, ou em escritório da empresa, quando for o caso.

6.1.10 Prestar os serviços de ótima qualidade.

6.1.11 Os equipamentos de roteador e ONU serão fornecidos em comodato pela CONTRATADA.

6.1.12 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, tendo 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas

contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 14 de Fevereiro de 2025.

Natália de Araújo Nascimento Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
 Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 14 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED; 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.090 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

São Mamede - PB, 17 de Fevereiro de 2025.



AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Considerando que o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro da Prefeitura e que, caso não contratado, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível. E que esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura de São Mamede consiga dar continuidade em seus trabalhos rotineiros. A presente contratação objetiva, então, fornecer um serviço adequado e eficiente de acesso à rede de computadores de forma eficiente e com velocidade apropriada. Portanto a contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QUNT. DE PONTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500 MEGA FIBRA	10	12 MÊS	R\$: 211,63	R\$ 26.595,60
	200 MEGA FIBRA	20	12 MÊS	R\$: 114,96	R\$: 27.590,40
	VALOR MENSAL:			R\$: 4.515,50	
	VALOR GLOBAL (12 meses):			R\$: 54.186,00	

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;

6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 A contratada deverá prestar os serviços no município de São Mamede – PB, ou em escritório da empresa, quando for o caso.

6.1.10 Prestar os serviços de ótima qualidade.

6.1.11 Os equipamentos de roteador e ONU serão fornecidos em comodato pela CONTRATADA.

6.1.12 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, tendo 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas

contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 14 de Fevereiro de 2025.

Natália de Araújo Nascimento Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
 Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 14 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2025 às 14:54:09 foi protocolizado o documento sob o N° 26380/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00014/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 28/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.400,00

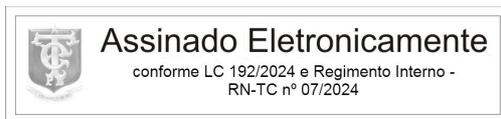
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ON LINE NET LTDA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.814.048/0001-85

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	02d85e1b4b19f9997e753b007a29378d
Autorização da autoridade competente	Sim	89d400e8e8c83e8c79407b8c022ed115
Estimativa da despesa	Sim	030e6a5f1e006ab2f7f76c5233ef3c2d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2c36d9a179d95f4c4285b4148d3f50d2
Formalização de demanda	Sim	f1cc4c5f9aad45995c690cab87455a56
Justificativa de preço	Sim	f404228e9ece2d30b5022be497976847
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0571207c0c16d97bab466b021c4109c8
Previsão Orçamentária	Sim	45244e4ef6a1836b061190f87f2aa6ee
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7befcecb62f95b390f276d9c63c086c7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ON LINE NET LTDA ME	Sim	7d90cf80d84d95740f73f2782db57005

João Pessoa, 08 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK PARA
INTERNET - Nº: 02.00014/2025

DISPENSA Nº 00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
E A EMPRESA ON LINE NET COMERCIO LTDA,
CNPJ Nº 13.814.048/0001-85, PARA OS SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ON LINE NET COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 13.814.048/0001-85, com endereço Rua Cassiano Rodrigues, nº 21, Centro, Teixeira-PB, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00014/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.** O fornecimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00014/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Prestar os serviços de ótima qualidade.
- l) Os equipamentos de roteador e ONU serão fornecidos em comodato pela CONTRATADA.
- m) Em tudo agir seguir as diretrizes da CONTRATANTE

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- 5.1 O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
- 5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, tendo 12 (doze) meses de duração, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 Os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

- a) Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - b) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - c) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) Dar causa a inexecução total do contrato;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
 - h) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
 - i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de , 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED; 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.090 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.**

CLAUSULA NONA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, 28 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Data: 06/03/2025 18:24:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CHARLES MARTINS ARAUJO
Data: 28/02/2025 16:20:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ON LINE NET COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 13.814.048/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00014/2025

DISPENSA N.º. 00014/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ON LINE NET COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 13.814.048/0001-85.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: de 28/02/2025 até 28/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 28 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00014/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00014/2025, objetivando a Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **ON LINE NET COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 13.814.048/0001-85**, com endereço Rua Cassiano Rodrigues, nº 21, Centro, Teixeira-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00014/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00014/2025, objetivando a Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **ON LINE NET COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 13.814.048/0001-85**, com endereço Rua Cassiano Rodrigues, nº 21, Centro, Teixeira-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00014/2025
DISPENSA Nº. 00014/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ON LINE NET COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 13.814.048/0001-85.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: de 28/02/2025 até 28/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 28 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

Complexidade da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES**, CNPJ Nº 31.933.686/0001-05, com endereço Rua Doutor Pedro Firmino, nº 600, Bairro: Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-350. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), durante o presente exercício financeiro.**
São Mamede - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00013/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00013/2025, objetivando a **Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria Técnica na atenção Básica, Média e Alta Complexidade da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB**, em favor da empresa qual seja: **SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES**, CNPJ Nº 31.933.686/0001-05, com endereço Rua Doutor Pedro Firmino, nº 600, Bairro: Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-350. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), durante o presente exercício financeiro.**

São Mamede - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00013/2025
DISPENSA N.º 00013/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA **SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES**, CNPJ Nº 31.933.686/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria Técnica na atenção Básica, Média e Alta Complexidade da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: de 28/02/2025 até 28/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 28 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:434C442C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00014/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00014/2025, objetivando a **Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB**, em favor da empresa qual seja: **ON LINE NET COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 13.814.048/0001-85, com endereço Rua Cassiano Rodrigues, nº 21, Centro, Teixeira-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), durante o presente exercício financeiro.**

São Mamede - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00014/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00014/2025, objetivando a **Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB**, em favor da empresa qual seja: **ON LINE NET COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 13.814.048/0001-85, com endereço Rua Cassiano Rodrigues, nº 21, Centro, Teixeira-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), durante o presente exercício financeiro.**

São Mamede - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00014/2025
DISPENSA N.º 00014/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA **ON LINE NET COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 13.814.048/0001-85.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: de 28/02/2025 até 28/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 28 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:5C5BDF09

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DV00018/2025

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, PROCESSAMENTO DE DADOS E DIGITAÇÃO DOS SISTEMAS DESTINADOS AO USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Aduato, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: <https://serraredonda.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Março de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de link para internet mensal sem limite de volume de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

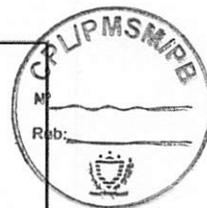
Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED; 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.090 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

São Mamede - PB, 17 de Fevereiro de 2025.



AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

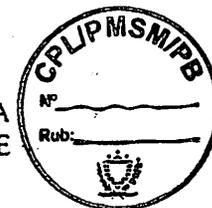
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.814.048/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2011
NOME EMPRESARIAL ON LINE NET COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ON LINE NET LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC CASSIANO RODRIGUES	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****
CEP 58.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEIXEIRA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3472-2742	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2025** às **09:50:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA – ME ”

Continuação:

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Teixeira-PB, 18 de Outubro de 2013.

João Charles Martins Araújo
 João Charles Martins Araújo

Mayala Kempes Rego Rodrigues
 Mayala Kempes Rego Rodrigues

Aurisvaldo Henriques Gonçalves
 Aurisvaldo Henriques Gonçalves

A presente fotocópia confere com o original exibido nestas notas.

Em testemunho *Reche* da verdade
 TEIXEIRA-Paraíba, 05/02/2015

Not
 Selo Digital de fiscalização
 Tipo Normal C-AAV47478-NMR5
 Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 [EM: 1,94][FA:0,23][TT:2,17]

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/11/2013 SOB Nº: 20130310824
 Protocolo: 13/031082-4, DE 31/10/2013

Empresa: 25 2 0054970 8
 ONLINE NET COM VAREJISTA DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA

Maria de Fatima V. Venancio
 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
 SECRETÁRIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
 "ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E
 MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA - ME"



Os abaixo assinados, JOÃO CHARLES MARTINS ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Patos-PB, nascido em 29.03.1975, residente na Rua Cel. João de Oliveira Lira, nº 33, centro, cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, CEP 58.735-000, portador da Carteira de Identidade nº 1.831.096 - SSP-PB e do CPF nº 825.529.754-53 e HAYALA KEMPES REGO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Teixeira-PB, nascido em 05.03.1979, residente na Rua José Ramalho Xavier, s/n, centro de Teixeira, Estado da Paraíba, CEP 58.735-000, portador da Carteira de Identidade nº 2.573.777 - SSP-PB e do CPF nº 038.940.514-00, únicos sócios da empresa. ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA-ME, com sede a Rua Padre Vicente Xavier nº 01, 1º andar centro na cidade de Teixeira-PB; CEP; 58735-000, registrada na JUCEP Sob nº 25200549708 em 12/05/2011, inscrita no CNPJ; 13.814.048/0001-85, resolvem alterar seu Contrato Original, mediante a seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A empresa ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA-ME, passa a ser denominada de ON LINE NET COMÉRCIO LTDA-ME.

SEGUNDA: O novo endereço será a Praça Cassiano Rodrigues nº 21, centro na cidade de Teixeira-PB.

TERCEIRA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio João Charles Martins Araujo, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

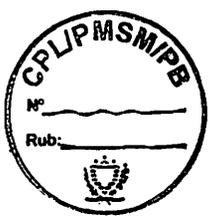
QUARTA: Só o sócio João Charles Martins Araujo, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

QUINTA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade que não coincidirem com os deste instrumento de alteração permanece em pleno vigor



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2017 16:49 SOB Nº 20170357589.
 PROTOCOLO: 170357589 DE 13/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704035704. NIRE: 25200549708.
 ON LINE NET COMERCIO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 17/10/2017
 www.redesim.pb.gov.br



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA - ME"

Continuação:

E, por estarem assim juntos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Teixeira-PB, 04 de Outubro de 2017.

Handwritten signatures of João Charles Martins Araujo and Hayala Kempes Rego Rodrigues, each with a 'FIRMA' stamp.

AVASTI ROCHA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL. Rua Francisco Tota, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba. CEP: 56.735-000. Fone: (83) 3472-2181. Telex: Maria Avasti Costa Rocha. Recibido por semelhança a(s) Firma(s) de JOAO CHARLES MARTINS ARAUJO. Em test.da verdade. Teixeira-PB 10/10/2017 09:14:37. Hayana Maria Nunes Torres - Escrevente. [2017-004250]EPOL:R\$ 19,23 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 1,85. SELO DIGITAL: AFW51874-DHXH. Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

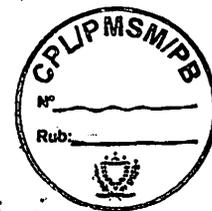


AVASTI ROCHA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL. Rua Francisco Tota, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba. CEP: 56.735-000. Fone: (83) 3472-2181. Telex: Maria Avasti Costa Rocha. Recibido por semelhança a(s) Firma(s) de HAYALA KEMPES REGO RODRIGUES. Em test.da verdade. Teixeira-PB 10/10/2017 09:51:00. Hayana Maria Nunes Torres - Escrevente. [2017-004253]EPOL:R\$ 19,23 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 1,85. SELO DIGITAL: AFW51877-KHBN. Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2017 16:49 SOB N° 20170357589. PROTOCOLO: 170357589 DE 13/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704035704. NIRE: 25200549708. ON LINE NET COMERCIO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 17/10/2017 www.redesim.pb.gov.br



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.
"ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E
MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA"**

Os abaixo assinados, JOAO CHARLES MARTINS ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Patos-PB, nascido em 29.03.1975, residente na Rua Cel. João de Oliveira Lira, nº 33, centro, cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, CEP 58.735-000, portador da Carteira de Identidade nº 1.831.096 - SSP-PB e do CPF nº 825.529.754-53 e AURISVALDO HENRIQUES GONÇALVES, brasileiro, casado, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, Empresário, natural de Desterro - PB, nascido em 18.10.1969 residente na Rua Verônica Lins, nº 29, centro, cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, CEP 58.735-000, portador da Carteira de Identidade nº 1.150.813 - SSP-PB e do CPF nº 884.448.804-34, e HAYALA KEMPES REGO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Teixeira, PB, nascido em 05.03.1979, residente na Rua Jose Ramalho Xavier s/n, centro, cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, CEP 58.735-000, portador da Carteira de Identidade nº 2.573.777 - SSP-PB e do CPF nº 038.940.514-00, por este instrumento particular e na forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE LIMITADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA, e terá sede nesta cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, na Rua Padre Vicente Xavier nº 01, primeiro andar, centro, CEP 58.735-000, ficando eleito o foro da Comarca de Teixeira para ação fundada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

SEGUNDA: O objeto da sociedade será comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos e serviços de comunicação multimídia - SCM.

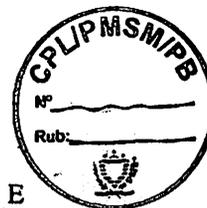
TERCEIRA: O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do País, subscrita pelos sócios, como segue:

NOME	QUANTIDADE	VALOR
João Charles Martins Araujo	340 (trezentos e quarenta)	3.400,00
Aurisvaldo Henriques Gonçalves	330 (trezentos e trinta)	3.300,00
Hayala Kempes Rego Rodrigues	330 (trezentos e trinta)	3.300,00
Total	1.000 (mil)	10.000,00

QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

ON LINE NET
COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E
MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.
"ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E
MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA"**

SEXTA: A administração da sociedade caberá, JOAO CHARLES MARTINS ARAUJO, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios (artigos 997, VI; 1.013.1.015, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

SÉTIMA: O início das operações será na data da aprovação deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA: O sócio JOAO CHARLES MARTINS ARAUJO terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

NONA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando sera procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o sócio remanescente, pagando a sociedade ou o sócio remanescente, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de cessão ou alienação de quotas, os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.
"ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E
MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA"

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

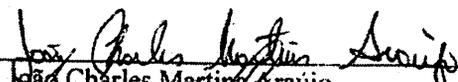
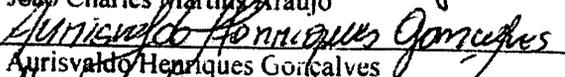
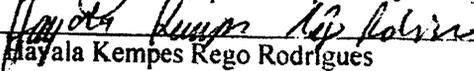
PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

DÉCIMA QUARTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo de capital.

DÉCIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

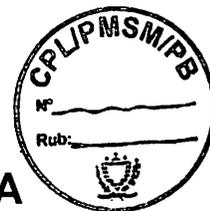
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Teixeira-PB, 03 de maio de 2011.


João Charles Martins Araújo

Aurivaldo Henriques Gonçalves

Mayala Kempes Rego Rodrigues

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/05/2011 SOB Nº: 25200549708
Protocolo: 11/007796-2 DE 06/05/2011

ON LINE COMERCIO VAREJISTA DE
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E
MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA
MARI DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL



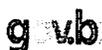
MEGANET INFORMATICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
RUA ERNANI SATIRO – CASACO – PIANCÓ PB
CNPJ: 41.598.163/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a ONLINE NET COMERCIO LTDA , empresa estabelecida na cidade de TEIXEIRA, Estado da Paraíba, sito a Praça Cassiano Rodrigues , nº 21, Bairro Centro , inscrita no CNPJ sob nº 13.814.049/0001-85, forneceu produtos compatíveis com o objeto da Dispensa de Licitação Nº 00014/2025

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brejinho - PE de 26 DE FEVEREIRO de 2025.



Documento assinado digitalmente
EDILENE GONCALO DE OLIVEIRA NUNES
Data: 26/02/2025 14:49:49-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**MEGANNET INFORMÁTICA E PROVEDOR
DE INTERNET LTDA**

**CREA-PB**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia da Paraíba

CNPJ: 08.667.024/0001-00

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João
Pessoa - PB

CEP: 58.020-538

Tel: + 55 (83) 3533 2525

COBRANÇA DE ANUIDADE**Pagador**

ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

CPF/CNPJ

13.814.048/0001-85

Código CREA

0003446182

EndereçoPRAÇA CASSIANO RODRIGUES, 21
CENTRO - TEIXEIRA - PB - 58735000**Representação numérica:****Agência / Código Beneficiário**
3488 / 845191-5**Número do Documento**
14000000004235278-4**Data Emissão**
18/12/2023**Data Vencimento**
31/01/2024**Parcela**
1/1**Valor do Documento**
R\$ 520,70**Motivo Boleto:** 2024003 - Geração de Anuidade em Bloco para Empresas com última anuidade quite em 2023 Remem...**Detalhes da Cobrança**

ANUID. EMP.- EXERC. ATUAL- MATRIZ FAIXA 1-INTEGRAL

EXERC.: 2024 R\$ 520,70

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXABanco
104-0**Indisponível**

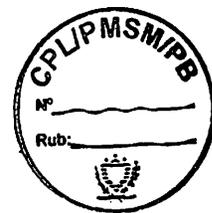
Local de Pagamento				Vencimento	
				31/01/2024	
Beneficiário				Agência / Código Beneficiário	
CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba				3488 / 845191-5	
Data Documento	Documento	Espec. Doc.	Moeda	Data Processamento	Nosso Número
18/12/2023	4235278	DM	R\$	25/02/2025	14000000004235278-4
Uso do Documento	Carteira	Espec. Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	RG	R\$		X	520,70
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto
REFERENTE À COBRANÇA DE ANUIDADE					(-) Outras Deduções / Abatimento
Valor referente a anuidade do exercício 2024 sem desconto: R\$ 612,59					(+) Mora / Multa / Juros
Unidade Beneficiada					(+) Outros Acréscimos
CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba					(=) Valor Cobrado
08.667.024/0001-00					
Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB					
Pagador					
ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA - ME					
13.814.048/0001-85					
0003446182					
PRAÇA CASSIANO RODRIGUES, 21					
CENTRO - TEIXEIRA - PB - 58735000					

Código de Barras

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4657, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 1º do art. 3º do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, a autorização para a exploração de serviço de telecomunicações será expedida por prazo indeterminado e a título oneroso, e independerá de licitação, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.022582/2023-13,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à ON LINE NET COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 13.814.048/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

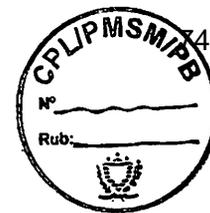
Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º deste Ato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, da Anatel.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

03/05/2023, 09:50

SEI/ANATEL - 10146940 - Ato



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 27/04/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10146940** e o código CRC **6920E00F**.

Referência: Processo nº 53500.022582/2023-13

SEI nº 10146940

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7Rjx8EYU46IzCFD26Q9Xx5QNDbqZic... 2/2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2D40.E4C6.F4C1.CB78

Emitida no dia 11/02/2025 às 08:25:28

Nome Empresarial:

ON LINE NET COMERCIO LTDA - ME

Endereço:

CASSIANO RODRIGUES

Número:

21

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

TEIXEIRA

CEP:

58735-000

Inscr. Estadual:

16.192.500-6

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

13.814.048/0001-85

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.814.048/0001-85

Razão Social: ON LINE NET COMERCIO LTDA

Nome Fantasia: ON LINE NET LTDA

Certidão emitida às 08:30 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3Rbg.1A4k**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ON LINE NET COMERCIO LTDA
CNPJ: 13.814.048/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:54 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **A651.4011.8B3A.E2D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


[Voltar](#)
[Imprimir](#)


Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.814.048/0001-85
Razão Social: ON LINE NET C V SUP INF MANUT COMP LTDA
Endereço: RUA PADRE VICENTE XAVIER 01 PRIMEIRO ANDAR / CENTRO / TEIXEIRA / PB / 58735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021421142014131094

Informação obtida em 25/02/2025 09:51:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO para fins de direito que após minuciosa busca nos arquivos da municipalidade, constatou-se a não existência de débitos para com a Fazenda Municipal em nome de **ON LINE NET** inscrito(s) no(s) C.P.F/CNPJ N° **13.814.048/0001-85**, localizado no(a) **Praça Cassiano Rodrigues, nº 20**, no município de **TEIXEIRA**, Estado da(e) **PARAÍBA**. E para constar, foi expedida a presente Certidão, ressalvados os direitos da divisão Fazendária de vir a cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas posteriormente em nome do contribuinte acima identificado.

TEIXEIRA-PB, 12 de fevereiro de 2025

Alístoteles Araújo Carneiro
Fiscal de Tributos Municipais
MAT. 9990028º

VALIDADE, 60(SESENTA) DIAS
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

E-mail: financas@teixeira.pb.gov.br
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ON LINE NET COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 13.814.048/0001-85
 Certidão nº: 11034534/2025
 Expedição: 25/02/2025, às 09:55:53
 Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ON LINE NET COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.814.048/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BOM DIA
PLINIO AUGUSTO HIPOLITO ALVES FIGUEIREDOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA ANATEL****Nome:** On Line Net Comercio Ltda**CNPJ:** 13.814.048/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:50 do dia 26/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



SINTEGRA/ICMS - Consulta Pública ao Cadastro da Paraíba

Consulta realizada em 25/02/2025 10:03:57

Cadastro atualizado on-line

Dados do Contribuinte

CNPJ	13.814.048/0001-85	Inscrição Estadual:	16.192.500-6
Razão Social:	ON LINE NET COMERCIO LTDA - ME		
Logradouro:	PC CASSIANO RODRIGUES		
Número:	21	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	TEIXEIRA	UF:	PB
CEP:	58735-000	Telefone:	(83)34722742
Atividade Econômica:	4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA (ICMS)		
Regime de Pagamento:	SIMPLES NACIONAL		
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado		
Data da Última Atualização Cadastral:	26/04/2019		



Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2025 às 14:58:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 26381/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 002000142025

Data da Publicação: 06/03/2025

Data da Assinatura: 28/02/2025

Data Final do Contrato: 28/02/2026

Valor Contratado: R\$ 50.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET MENSAL SEM LIMITE DE VOLUME DE TRÁFEGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

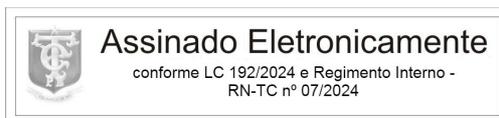
Contratado (Nome): ON LINE NET LTDA ME

Contratado (CNPJ): 13.814.048/0001-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fb6b3946d6a46a3e3dfc6759fc4ea7c1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5f3711d3ddc3833bdd4bb35e5f23a503
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	45244e4ef6a1836b061190f87f2aa6ee
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	aff3ad34221731349f73072ed0025d0c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0c7f6bf464f8b967c3057a6dfa76a389
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	0c7f6bf464f8b967c3057a6dfa76a389

João Pessoa, 08 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 26380/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2025 às 14:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 26381/25 ao Documento 26380/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 26380/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	48 - 53	aff3ad34221731349f73072ed0025d0c
Designação da fiscalização técnica do contrato	54 - 56	0c7f6bf464f8b967c3057a6dfa76a389
Comprovante de publicidade	57 - 58	fb6b3946d6a46a3e3dfc6759fc4ea7c1
Designação do gestor do contrato	59 - 61	0c7f6bf464f8b967c3057a6dfa76a389
Comprovação da existência de dotação orçamentária	62	45244e4ef6a1836b061190f87f2aa6ee
Comprovantes de regularidade da contratada	63 - 83	5f3711d3ddc3833bdd4bb35e5f23a503
RECIBO PROTOCOLO	84	af8690964f4da3979aa0ebdc6e269a33

João Pessoa, 08 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**